**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

Processo nº: **0818865-40.2014.8.12.0001**

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,**

em causa própria, já qualificado nos autos da **Ação Ordinária de Nulidade de Pleito Eleitoral c/c Exibitória de Documentos,** número em epigrafe, que move em face de **Seleta Sociedade Caritativa Humanitária e Outros**, em trâmite nesse Juízo, vem respeitosamente à presença de V. Ex.ª, com fulcro no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 5.º, XXXIV, "a" da Carta Maior, para apresentar e requerer *“in fine”*:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | ***IMPUGNAÇÃO À PEÇA REFUTATIVA.*** |  |

E documentos ofertados às fls. 407-495, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

**- CONDENSAÇÃO DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA:**

Em sede de contestação os Impugnados mencionam:

* *Que incide ilegitimidade ativa “ad causam” na demanda;*
* *Que incide ilegitimidade passiva “ad causam” da comissão eleitoral em exercício da Associação;*
* *Que há falta de interesse de agir – inexistência de prejuízo ou perigo de dano;*
* Que há impossibilidade jurídica do pedido;
* Que há carência de ação – falta de interesse de agir via eleita inadequada;
* Que há carência de ação – falta de interesse de agir – chapa única não exercício do seu direito e dever de voto – não exercício do seu direito de ser votado – da decadência do direito de impugnação;
* Que a eleição foi democrática;
* Que a chapa única foi eleita por aclamação;
* Que não há motivos aparente para a nulidade da eleição;
* Que o autor não era candidato a nenhum cargo eletivo na Associação;
* Que o pleito eleitoral foi realizado atendendo todas as exigências legais e estatutárias;
* Que o autor não está quites com as suas obrigações estatutárias;
* Que há litigância de má-fé;
* Que o autor pleiteia a exibição da Lista dos Associados aptos a votar e serem votados no Pleito eleitoral do Triênio 2014/2016, da Ata da Assembleia que elegeu os membros da Comissão Eleitoral em Exercício e a publicação da decisão desta ação no sítio da instituição requerida;
* No mérito pedem pela improcedência da ação ordinária;
* Por fim arrolam testemunhas.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Processo,** a seguir desconstitui-se todas as ilações apresentadas na peça contestativa, à proporção que as contradições e inverdades vertidas são insuficientes para rechaçar a verdade insuspeita e provas robustas, trazidas no petitório primevo e alçadas aos autos.

**- INICIALMENTE:**

Instalado o contraditório e a ampla defesa, às fls. 407 a 495, nos moldes do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Impugnante passa a demonstrar que a defesa se esmerou, mas não logrou êxito em demonstrar de forma cabal, os motivos legais ensejadores da improcedência da presente ação.

***Impugna-se,*** para todos os efeitos legais, todos os atos controversos apresentados pelos Impugnados na peça de contestação, ratificando que os fatos narrados na exordial ocorreram tal qual relatados, na sua íntegra.

**- DA JUNTADA DOS NOVOS ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO:**

Cumpre informar que os Impugnados apresentam nos autos os **novos Estatutos Sociais da Associação** do Quadro de Campo Grande e do Grande Quadro da Associação.

O quadro a seguir identifica nos autos os Regulamentos da Associação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REGULAMENTO INTERNO** | **FOLHAS** | **AVERBAÇÃO** |
| Estatuto Social do grande quadro de campo grande | fl. 92 a 111 | 25/10/2012 |
| Estatuto Social do quadro de campo grande | fl. 112 a 151 | 25/10/2012 |
|  |  |  |
| Código Eleitoral | fl. 152 a 161 | 29/09/2009 |
|  |  |  |
| Código Disciplinar (chamado de livro amarelo) | fl. 162 a 180 | sem averbação |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Novo Estatuto Social do grande quadro de campo grande | fl. 471 a 495 | 27/01/2015 |
| Novo Estatuto Social do quadro de campo grande | fl. 441 a 462 | 08/01/2015 |

Os **novos** **Estatutos Sociais** foram averbados na data de **08/01/2015** – fl. 441 e **27/01/2015** – fl. 471, portanto **sem relação com o pleito eleitoral impugnado** que se deu em **09/12/2013.**

**- DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA EXORDIAL:**

Dado o elevado número de informações e documentos que constam da presente demanda, apresenta-se graficamente a seguir as principais irregularidades ocorridas no pleito eleitoral e demonstradas na exordial.

|  |
| --- |
| **ORGANOGRAMA DA TEIA NEPÓTICA E OFERECIMENTO DE VANTAGENS À ASSOCIADOS, OPERADA PELOS DIRIGENTES EM EXERCÍCIO:** |

**S.S.C.H.**

**Quadro de**

**Campo Grande-MS**

**ÓRGÃOS DA**

**ASSOCIAÇÃO:**

**CONSELHO FISCAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**GRANDE ASSEMBLEIA**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**DO**

**GRANDE QUADRO**

**CONSELHO FISCAL**

**DO**

**GRANDE QUADRO**

**SUPREMO CONSELHO**

**COLEGIADO DE JUSTIÇA**

**EM TODOS OS ÓRGÃOS, HÁ ASSOCIADOS QUE RECEBEM VANTAGENS FINANCEIRAS E VOTAM DESEQUILIBRANDO AS VOTAÇÕES.**

**S.S.C.H.**

1º Tesoureiro

**CÔNJUGES DE ASSOCIADOS QUE SÃO EMPREGADOS**

**ASSOCIADOS QUE**

**SÃO EMPREGADOS**

Presidente

1º secretário

2º Tesoureiro

documentos novos em anexo

Conselho fiscal

documentos novos em anexo

Documentos fls. 309-346

**Art. 25. § 1º do Est. Social – A Diretoria Executiva não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do Quadro, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias (...) – (fl. 101).**

**Entrementes, há Associados contratados diretamente e ainda Associados que tem seus cônjuges empregados na Associação que participam dos órgãos de atuação direta e votam nas reuniões e assembleias, desequilibrando o processo democrático na Associação.**

**O art. 38 do Est. Social veda que Associados com relação conjugal ou de parentesco consaguineo até o 2º grau participem dos órgãos de atuação direta. – (fl. 104).**

**Art. 10 do Est. Social: – (fl. 97).**

**São órgãos de atuação direta:**

**I – A Assembleia Geral II – O Supremo Conselho;**

**III – A Diretoria Executiva IV – O Conselho Fiscal.**

**Art. 13 do Est. Social: – (fl. 97).**

**Compete privativamente à Assembleia Geral:**

**I – Eleger ou destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; (...)**

**- Os novos documentos acostados demonstram que mesmo com o Processo principal em curso, os dirigentes da Associação não se intimidam e mantêm as contratações irregulares.**

**- Esta é a política adotada para petrificar os mesmos dirigentes no comando da Associação.**

**CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO**

**O CONSELHEIRO FISCAL: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA RECEBE SALÁRIO – fl 334.**

**O CÔNJUGE DO CONSELHEIRO FISCAL: MILTON ROSA SANDIM RECEBE SALÁRIO – (em anexo)**

**COMISSÃO ELEITORAL COMPOSTA PELOS DIRETORES EM EXERCÍCIO NO**

**ANO DE 2013**

**E PELO ADVOGADO DA ASSOCIAÇÃO.**

**O Associado Duhilio Ramires, aparece duas vezes na ata eleitoral, mas este Associado é deficiente visual no grau máximo.**

**– fl. 358.**

**ELEIÇÕES REALIZADAS**

**EM**

**09/12/2013**

**- O CÓDIGO ELEITORAL FOI ALTERADO NO ANO DAS ELEIÇÕES:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Civil**  **Art. 59 -** Compete privativamente à assembléia geral:  (...);  II - alterar o estatuto. | - O Código Eleitoral da Associação foi alterado de forma unilateral, via Determinações. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Folha 182** | **Código Eleitoral da SSCH:**  **Art. 23 -** **O** presente **Código Eleitoral poderá ser reformado,** desde que a pratica indicar esta necessidade, **devendo essa reforma ser feita por uma Assembleia Geral Ordinária de Eleição para esse fim especialmente convocada,** **não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência,** conforme disposto no artigo 16 da Constituição Federal/88.  **Alteração no Código Eleitoral em 26/04/2013 – via DETERMINAÇÃO 007/2012 – fl. 200.** |
| **Folha 183** | **Alteração no Código Eleitoral da Associação, via DETERMINAÇÃO 003/2013, na data de 30/09/2013 – fl. 196.**  **-** Os Dirigentes fazem alterações no Código Eleitoral, via Determinações, não fornecem cópias das mesmas aos Associados, depois convocam Assembleia Geral para ratificá-las, mas leem apenas o número da Determinação, tornando impossível saber do que se trata cada Determinação.  **-** Não há previsão Estatutária para emissão das Determinações pelos Dirigentes. |
| **A DETERMINAÇÃO 006/2013, FOI EMITIDA EM 03/10/2013,**  **ALTERANDO O CÓDIGO ELEITORAL – fl. 198.** | |

**- DA PEÇA CONTESTATÓRIA:**

Os Impugnados iniciam a contestação,

**Aos argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “(...) ocorreu o processo eleitoral (...), sem nenhuma objeção, impugnação ou recurso, na qual foram eleitos por unanimidade e aclamação os componentes da chapa única.” |

**Contudo, totalmente quiméricos e imaginátivos,** já que sem relação com a verdade, na medida que na data de **27/11/2013,** exatos doze dias antes das eleições, foi distribuída Ação Cautelar Inominada, proposta pelo Impugnante, com causa de pedir de suspensão do pleito eleitoral da Associação em consequência das irregularidades cometidas desde a publicação do edital de convocação das eleições. A impugnação se deu na esfera judicial, que independe da administrativa, é o que garante o art.5º, inciso XXXV da Carta Magna.

No caso desenhado, imprescindível o amparo do Poder Judiciário, em consequência da interferência dos dirigentes da Associação que organizaram um grupo de Associados para interferirem diretamente no processo democrático da Associação, **impondo** inclusive **a formatação de chapa única** no pleito eletivo da Associação.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) Diferentemente do alegado e entendimento do requerente, que é associado da instituição requerida, não houve qualquer tipo de erro, vícios, omissão, infração, irregularidade ou sequer ilegalidade no Processo Eleitoral (...)” |

**É ilusionista e afasta a verdade real,** já que as irregularidades começaram pela Comissão Eleitoral, responsável pelo pleito eleitoral, que foi composta pelos Diretores em Exercício, em desacordo com o Código Eleitoral da Associação, que determina:

|  |
| --- |
| **“art. 2º -** A **Comissão Eleitoral** prevista no § 1º do artigo 45 do Estatuto Social da Entidade será designada pela Reunião do Supremo Conselho, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para as eleições e **será constituída de cinco (5) membros,** associados do último grau, sendo três (3) titulares e dois suplentes, **e dela não poderá participar os associados** candidatos, **integrantes da Diretoria Executiva,** do Conselho Fiscal e associados que pretendam ser candidatos.” |

Após a eleição dos cinco membros da Comissão Eleitoral, um membro **estranhamente** renunciou, restando portanto, quatro membros, dos quais três pertencentes a Diretoria Executiva e um quarto membro que atua como Advogado da entidade em diversas causas, em sinal visível de manobra por parte dos Dirigentes, para se apoderarem da Comissão Eleitoral.

Sendo escolhido como Presidente da comissão eleitoral, o Associado que é Advogado da entidade, que atua em diversas demandas da entidade, muitas das quais de alta complexidade, que exige grande dedicação do profissional. Inferindo-se que havia grande interesse do Presidente da comissão eleitoral no sentido de que houvesse a permanência do mesmo grupo no comando da Associação.

O Código Eleitoral da Associação, determina que:

|  |
| --- |
| “Art. 2º - (...)  § 3º - Todos os trabalhos eleitorais previstos neste Regimento inclusive a Assembleia Geral Ordinária para Eleições, serão dirigidos pela Comissão Eleitoral.” |

Na data de 21/10/2013, foi eleita a Comissão Eleitoral para conduzir o pleito eletivo, (fl. 348). Contudo, na data de 06/11/2013, foi publicado o Edital 003/2013, convocando as eleições, (fl. 43), sendo que o referido edital foi assinado pelo Presidente em Exercício – Rubens Pereira, invadindo assim as atribuições da Comissão Eleitoral, que a esta altura já havia sido eleita e deveria conduzir todo o processo eleitoral.

O que se tem desde o início do pleito eleitoral é a ingerência dos Diretores em Exercício para perenizarem-se no comando da Associação.

**- DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA:**

**- Das Preliminares Suscitadas:**

**- DA ILEGITIMIDADE ATIVA *“ad causam”*:**

Em sede de preliminares, os Impugnados suscitaram na peça contestatória que:

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), este não era candidato a nenhum cargo eletivo e sequer compôs chapa no Processo Eleitoral para o triênio de 2014/2016, fato que não lhe dá o direito e acesso livre aos documentos requeridos nesta ação.” |

**Não retrata a realidade,** dado que o art. 5º, alínea “b”, do Estatuto Social, garante a todos os Associados o **amplo e total acesso** aos dispositivos regimentais da Associação.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...), não há no caso em apreço qualquer relação jurídica entre o autor e a entidade requerida no que se refere à exibição dos documentos. Como já foi dito, o requerente não foi candidato na Eleição do triênio 2014/2016 e nem sequer compôs a Chapa Única de Consenso.” |

**É inverídico,** dado que toda a exposição da exordial e documentos encartados são no sentido de demonstrar que há impedimento de formação de chapas adversárias, por parte dos dirigentes, de forma que inviável à impugnação do pleito eleitoral na via administrativa, dado que os Impugnados contrariaram o art. 25 do Estatuto Social da Associação, contratando Associados com direito a voto.

O art. 5º, alínea “a” do Estatuto Social, garante que é direito dos Associados, “argumentar, **votar e ser votado** para os cargos eletivos do Quadro, (...)”, entretanto, os dirigentes convergiram às eleições para chapa única, ofertando vantagens financeiras à maioria dos votantes da Associação.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Outrossim, o autor não se encontra quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o seu dever de votar, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e”, do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida e por consequência da presente ação.” |

**É inverossímel,** dado que **seria ilógico votar na chapa única** se o Impugnante acionou o Poder Judiciário para suspender o pleito eleitoral antes das eleições, devido a diversas irregularidades.

O que almejam os Impugnados a todo tempo, é exatamente que o Poder Judiciário não intervenha, pois administrativamente a maioria em qualquer sessão da Associação está garantida, via pagamento mensal aos Associados que fazem parte do rebanho dos dirigentes em exercício.

Os tentáculos dos dirigentes em exercício, contrariam o Art. 1º, alínea “b”, da Constituição Federal, pois impede a plena cidadania dos Associados, que são obrigados a aceitar chapa única, composta ao bel-prazer dos mesmos dirigentes de sempre e ainda afasta o art. 25 do Estatuto Social, que veda a obtenção de vantagens por parte dos Associados.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Dessa forma, resta clara a ausência da relação jurídica entre as partes, evidenciada pela não candidatura do autor a qualquer cargo eletivo e pela não composição de chapa, bem como pelo o fato de o autor estar pendente com suas obrigações junto a Instituição, fato que lhe retira a qualidade de ativo e a sua legitimidade de requerer documentos internos da Instituição, devendo, assim, a presente demanda ser EXTINTA sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a evidente ilegitimidade ativa *ad causam*.” |

**É refutável,** dado que há *“legitimidade ativa ad causam”,* exatamente por ter os dirigentes escoado as eleições para chapa única, não permitindo a livre participação de todos os Associados no pleito eleitoral, na medida que controlam as votações através de pagamentos a maioria dos votantes, o que está demonstrado nos autos, através dos documentos oficiais emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que comprovam a remuneração irregular de grande número de Associados (fl.312 a 346) e seus cônjuges (em anexo), contrariando o art. 25 do Estatuto Social da Associação.

O art. 5º, XVII da Carta Magna, apesar de garantir a autonomia das Associações, admite o controle em caso de prática de atos ilícitos, de que resulte lesão à ordem jurídica ou a direitos alheios, não servindo a autonomia como blindagem contra a fiscalização legítima do Poder Público.

Durante o pleito eleitoral, o Impugnante estava com suas obrigações totalmente regulares junto à Associação, prova maior está nas (fl. 186 a 188), onde consta a relação do Associados aptos a votar no pleito eleitoral, em que consta no item 60, o nome do Impugnante.

Relação esta emitida pelo Associado: Lourival Ribeiro da Paixão, que foi eleito na chapa única como 1º secretário, quando o correto seria a relação ser emitida pela Comissão Eleitoral, que foi eleita para conduzir o pleito eleitoral.

O que se observa é que a todo tempo há interferência no pleito eleitoral dos dirigentes em exercício, dado que a comissão eleitoral não era independente, pois composta pelos diretores em exercício.

Com efeito, **a preliminar argüida desmerece acolhimento,** inexistindo razões mínimas para encerramento do feito sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* a legitimidade ativa *“ad causam”,* do Impugnante*.*

**- DA ILEGITIMIDADE PASSIVA “a*d causam”* DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Inicialmente, devemos nos atentar no fato de que a **Comissão Eleitoral** é um **órgão transitório interno** da instituição **SELETA,** ou seja, ela não possui capacidade e/ou legitimidade para compor o polo passivo da presente demanda. Outrossim, referido órgão já se encontra extinto e dissolvido por força do § 7º, do art. 2º, do Regimento Código Eleitoral da Instituição (...).  Assim, deve a Comissão Eleitoral em Exercício ser **EXCLUÍDA** de início do polo passivo da presente demanda, por se tratar de parte **ilegítima** e incapaz de fazer parte da demanda, por perda de objeto, nos termos do art. 3º, do Código de Processo Civil, com a consequente **EXTINÇÃO** do processo no que diz respeito à sua relação, nos termos do CPC.” |

**É inconvincente e esfacela a verdade,** dado que o art. 2º do Código Eleitoral (fl. 160), veda expressamente que a Comissão Eleitoral seja composta por integrantes da Diretoria Executiva em exercício.

A Ata eleitoral à (fl. 348) comprova que a referida comissão eleitoral foi composta pelos diretores em exercício, além do que a impugnação judicial, via ação cautelar foi proposta antes das eleições realizadas em 09/12/2013 e durante o pleno exercício da comissão eleitoral, que interferiu diretamente no pleito eleitoral da Associação, porquanto composta irregularmente, sendo portanto parte legitima para figurar no polo passivo da demanda.

Com efeito, **a preliminar argüida desmerece acolhimento,** dado que sem substrato jurídico para extinção do feito sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* a legitimidade passiva *“ad causam”* da Comissão Eleitoral*.*

**- DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**– INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU PERIGO DE DANO:**

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Folheando os autos, podemos auferir que o autor não trouxe aos autos qualquer indício ou prova robusta de prejuízo ou de perigo de dano a si ou a qualquer associado, o que afasta a necessidade da presente ação.  Como cediço, para que uma ação seja constituído validamente, é preciso que este preencha os alguns requisitos, que são chamados de condições da ação. No caso em apreço, devemos nos perguntar e analisar acerca da utilidade e a necessidade da presente demanda.” |

**Não se sustenta,** dado que não é verdade o alegado pelos Impugnados, pois, ao “viciar“ a Comissão Eleitoral com os dirigentes em exercício, contaminou-se todo o processo eleitoral, e desrespeitou-se o art. 2º do Código Eleitoral – (fls. 160).

Nas (fls.312 a 346) constam documentos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego, que comprovam a remuneração mensal de diversos Associados e nos documentos em anexo a presente impugnação, estão as comprovações que as benesses concedidas pelos dirigentes em exercício se estendem também aos cônjuges de diversos Associados que votaram nas eleições.

Tudo, em contrariedade ao art. 25 do Estatuto Social da Associação, art. 1º, “c” da Lei 91/1935, que dispõe sobre o título de utilidade pública e ainda do art. 29 da Lei 12.101/2009, que dispõe sobre o certificado de entidade beneficente de assistência social.

De forma que totalmente átil, a incursão ao Poder Judiciário, tendo havido inclusive alterações irregulares no Código Eleitoral da Associação, via **Determinações**, que sequer possuem previsão estatutária para sua utilização.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| Pois bem, da simples análise dos fatos, dos pedidos e dos documentos acostados nestes autos, podemos verificar que a presente ação é totalmente infundada, inútil e desnecessária, haja vista que não houve impugnação ou recurso contra o resultado das eleições por qualquer candidato ou associado e, do mesmo modo, não houve demonstração por parte do autor de real e efetivo prejuízo aos associados e sequer ao autor.  Cumpre relembrar e ressaltar que as eleições foram compostas por CHAPA ÚNICA DE CONSENSO, onde foi respeitada a vontade da unicidade.  Portanto, a presente ação deve ser EXTINTA sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI.” |

**Não coadunam com a verdade,** dado que a chapa única, foi imposta pelos dirigentes que controlam as votações via remuneração mensal a diversos Associados.

Ao contrário do que alegam os Impugnados, **os documentos acostados aos autos fazem prova forte**, de que o processo eletivo foi direcionado para manter o mesmo grupo no comando da Associação.

A impugnação se deu na via judicial, pois foram desrespeitados os art. 25 do Estatuto Social, o art. 2º e art. 23 do Código Eleitoral.

Com efeito, **a preliminar argüida desmerece acolhimento,** não havendo respaldo jurídico para extinção da demanda sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* o interesse de agir e a existência de prejuízo ao Impugnante*.*

**- DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO:**

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “Ab initio, analisando o caso concreto, cumpre salientar que, no Estatuto Social da S::S::C::H:: não há previsão ou menção de direito e acesso de associados aos documentos pleiteados na exordial.  De outro lado, o art. 8º, alínea “b”, do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H:: é claro em afirmar e restringir que somente candidatos ou chapas têm direito e acesso à listagem atualizadas dos sócios votantes e que deve ser interpretada analógica e extensivamente a Ata pleiteada: |

**E ainda que:**

|  |
| --- |
| Deste modo, verificada a ausência de previsão que autoriza e admita aos associados o livre acesso a Lista dos Associados aptos a votarem e serem votados e da Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral, bem como de norma que restringe tal direito aos candidato e chapas, deve a presente demanda ser EXTINTA sem julgamento de mérito por força do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.” |

**São inautenticos,** dado que o art. 5º, alínea “b”, do Estatuto Social, garante a todos os Associados o **amplo e total acesso** aos dispositivos regimentais da Associação. Além do que os Impugnados infringiram o art. 25 do Estatuto Social da Associação, impondo chapa única no pleito eleitoral.

A ata é documento oficial de registro dos atos ocorridos nas sessões, de forma que o seu acesso não pode ficar restrito apenas aos candidatos e chapas do pleito eletivo.

Em relação à Lista dos Associados Aptos a Votarem e Serem Votados, os Impugnados forneceram-na em sede de agravo de instrumento e já consta dos autos nas (fls. 186 a 188).

Diferentemente do que aduzem os Impugnados, a Lista dos Associados Aptos a Votarem e Serem Votados, é direito de todos os Associados, pois a fiscalização do pleito eleitoral é de responsabilidade de todos.

Com efeito, pelos fundamentos ora aduzidos, **a preliminar argüida desmerece acolhimento,** vez que sem sustentação legal para extinção da demanda sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* a possibilidade jurídica do pedido.

**- DA CARÊNCIA DA AÇÃO**

**– FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**- VIA ELEITA INADEQUADA:**

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “No caso em pauta, o presente feito carece de respalde legal, vez que não preenche os requisitos do Art. 267, do CPC.  Inicialmente, cumpre salientar que, o autor não esgotou as vias legais internas da Sociedade como lhe caberia fazer, no entanto assim não procedeu, estando dessa forma impossibilitado para solicitar os documentos objetos desta demanda.  Indeferido seu pedido para a apresentação dos documentos requeridos para o Presidente da Comissão Eleitoral (fls. 75/76), caberia ao autor fazer novo pedido ao Presidente do Quadro de Campo Grande – MS (instância superior), porém assim não procedeu, permanecendo silente.” |

**São totalmente fictícios,** dado que o art. 5º, inciso XXXV da Carta Maior, autoriza o socorro judicial, a qualquer cidadão e há o preenchimento de todos os requisitos impostos no art. 267, do CPC.

O apelo dos Impugnados de que não se esgotou as vias legais internas da sociedade, cai por terra diante dos documentos acostados nas (fls. 312 a 346) que comprovam a empregabilidade de diversos Associados. Os dirigentes controlam toda e qualquer votação e órgãos internos, através do ofertar de vantagens a maioria dos Associados com direito a voto, contrariando o art. 25 do Estatuto Social da Associação.

Os Impugnados alegam que o Presidente do Quadro é instância superior à Comissão Eleitoral, o que não é verdade, dado que a Comissão Eleitoral é independente, sendo ela a responsável por todo o pleito eleitoral.

As alterações realizadas via Determinações no Código Eleitoral da Associação no ano do pleito eleitoral, em desacordo com o art. 23 do Código Eleitoral, a composição da Comissão Eleitoral pelos dirigentes em exercício, as remunerações distribuídas a um grupo de Associados, atestam que internamente a Associação está dominada pelos dirigentes em exercício.

O que demonstra a necessidade da apreciação da demanda pelo judiciário e tomada de medidas para estancar as irregularidades apontadas.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “(...), o autor deveria solicitar tais documentos aos demais setores e órgãos superiores e hierárquicos da Sociedade, quais sejam: Supremo Conselho, Assembleia Geral, Colegiado de Justiça e Grande Assembleia Geral do Grande Quadro Nacional, para, só então, mover o Poder Judiciário.  (...)  Deste modo, resta caracterizada a falta interesse de agir do autor, devendo a presente ação, ser extinta sem julgamento de mérito em face dar carência de ação com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil” |

**São incongruentes e não tem relação com a verdade,** dado que os órgãos internos e sessões são controladas através dos Associados que auferem rendimentos na Associação, direcionando todas as decisões de acordo com os interesses dos dirigentes em exercício, logicamente para continuarem a receber as benesses irregulares, contrariando o art. 25 do Estatuto Social da Associação.

Em outra divisa, admitir a hierarquia de órgãos internos da Associação para somente depois ir ao Poder Judiciário, seria “galhofa”, pois percorrer todos os órgãos internos incorreria em anos de espera, e restaria inútil, já que os dirigentes lotearam os órgãos internos com Associados que recebem remuneração – simplesmente seria carregar água na peneira.

Ao contrário do que alegam os Impugnados não existe a tal carência da ação, já que há concorrência das condições da ação, ademais o acesso ao judiciário está garantido no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Maior, independente de autorização prévia de órgãos internos da Associação, havendo total interesse em agir do Impugnante.

Com efeito, pelos fundamentos ora aduzidos, **a preliminar argüida desmerece acolhimento,** vez que sem pilares legais para extinção da demanda sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* a não ocorrência da carência da ação, o total interesse de agir e adequação da via eleita.

**- DA CARÊNCIA DE AÇÃO**

**- FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

**- CHAPA ÚNICA**

**- NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO E DEVER DE VOTO**

**- NÃO EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE SER VOTADO**

**- DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO**

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “(...) a eleição foi composta por chapa única de consenso, ou seja, não havia disputa ou concorrência para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Quadro de Campo Grande – MS, sendo a atual diretoria eleita por aclamação.  Podemos verificar ainda que o autor, possuindo o direito e dever de voto (fls. 16, 24 e 80), espontaneamente não o exerceu, conforme a lista dos presentes e votantes na eleição de fls. 124/126.  (...) O autor optou por não participar do processo eleitoral, e isto restou demonstrado nos presentes autos.” |

**São totalmente fictícios,** vez que o art. 5º, inciso XXXV da Carta Maior, autoriza a impugnação das eleições pela via judicial, na medida em que a composição de chapa única foi imposta pelos Dirigentes que pagam mensalmente pelos votos dos Associados com direito a voto, em desarmonia com o art. 25 do Estatuto Social da Associação.

Os Impugnados citam as (fls. 16, 24 e 80), contudo essas folhas se referem a inicial e a ata de prestação de contas do ano de 2013. As (fls. 124/126) referem-se ao Estatuto Social da Associação, portanto os Impugnados não apresentam nada a comprovar as suas alegações e abater a farta e forte feitura de provas apresentada pelo Impugnante.

Seria contraditório da parte do Impugnante, recorrer a justiça para suspender as eleições e ao mesmo tempo apresentar-se para votar na chapa única composta irregularmente em um pleito com vícios até mesmo na comissão eleitoral.

O direito a impugnação foi exercido pelo Impugnante, na via judicial, no prazo legal, após a publicação do edital de convocação do pleito eleitoral e antes das eleições, através de ação cautelar inominada preparatória, portanto não há que se falar em decadência impugnativa do pleito eleitoral.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “(...) Não podemos nos curvar diante de uma opinião; posição; insatisfação; vontade ou rejeição unilateral, individual, isolada e particular do autor, que por mero capricho e vaidade pessoal move máquina Judiciária na tentativa de desfazer uma Eleição Democrática e Legal, Ato jurídico perfeito e acabado.  O autor na qualidade de associado deixou transparecer não gostar da entidade.” |

**São totalmente improcedentes,** à proporção que não é de uma posição isolada que trata a presente demanda, e sim das irregularidades aduzidas na exordial e comprovadas nos autos que impede a formação de chapas adversárias na Associação.

“Eleição comprada” não é democrática e muito menos legal, e o ato jurídico não se aperfeiçoou tampouco se esvaiu dado que a última palavra é do Poder Judiciário, que julga conforme as provas apresentadas, pautado pela verdade real.

O Impugnante quando adentrou a entidade, jurou defender seus regulamentos, e nesse sentido a presente demanda que demonstra o total desrespeito dos dirigentes as normas internas da Associação, entre elas o art. 25 do Estatuto Social da Associação, arts. 2º, 22 e 23 do código eleitoral.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) Pois bem, resta claro e evidente que a unanimidade dos associados presentes foram favoráveis, votaram pela aprovação da Chapa Única, sendo o autor o único insatisfeito com o resultado das eleições, porém, nada fazendo para revertê-lo.” |

**É totalmente errático e dissimulado,** dado que o Impugnante, ajuizou ação cautelar inominada preparatória, na data de **27/11/2013,** antes das eleições que ocorreram na data de **09/12/2013**.

A chapa única foi composta infringindo o comando do art. 25 do Estatuto Social que veda a remuneração dos Associados.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Nobre julgador, o autor não satisfeito com a Chapa de Consenso formada pelo atual presidente da instituição poderia muito bem exercer o seu direito de ser votado montando uma chapa concorrente em tempo da eleição, porém, preferiu mover o Poder Judiciário intentando a presente demanda infundada e maldosa doze dias antes das eleições, com intuito de prejudicar a Chapa Única que fora legal e democraticamente eleita.” |

**É totalmente ilático e carecedor da verdade,** dado que viciar as votações com paga de votos, é ilegal, pois, degrada o art. 1º, alínea “b” da Carta Maior e o art. 25 do Estatuto Social da Associação.

A estratégia dos dirigentes é exatamente esta, sufocar qualquer possibilidade de formação de chapas adversárias na Associação, para que o comando da Associação, continue sempre com os mesmos Associados.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “O art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da Instituição prevê que:  “Parágrafo Quarto – Toda e Qualquer impugnação com relação ao pleito eleitoral deverá ser apresentada pelos fiscais da mesa receptora, por **qualquer associado com direito a voto e ser votado pela(s) chapa(s) concorrente ao pleito,** devidamente fundamentada, formulada por escrito, assinada e entregue a mesa receptora de votos no decorrer dos trabalhos eleitorais, isto é, do início ao término da votação (§1º e §2º).” |

**É totalmente descrente,** dado que como se nota do artigo acima, somente Associados que façam parte de chapa adversária poderia impugnar, o que não seria possível já que foi imposta chapa única, daí a artimanha dos dirigentes para impedir a formação de chapa adversárias e perpetuarem-se no comando da Associação, desrespeitando o art. 1º, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 25 do Estatuto Social da Associação.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “(...), ficou silente, calou-se e após procurou o Poder Judiciário para acobertar-lo em suas infundadas pretensões que tem por finalidade única de agitar e tumultuar, gratuitamente. |

**E ainda que:**

|  |
| --- |
| (...) Assim, resta evidente que o autor, por livre e espontânea omissão, permaneceu calado, e deixou de impugnar as eleições no prazo legal, tendo seu direito sido arrasado e precluso pelo lapso temporal, o que leva a falta de interesse de agir do autor na presente demanda. O autor está agindo por mera vingança gratuita.  (...)  Demonstrada, sem sombras de dúvidas, a ausência de interesse de agir do autor, caracterizadas pelo não exercício do voto, não exercício do direito de ser votado e não exercício do direito de impugnação, não resta alternativa se não a EXTINÇÃO sem julgamento de mérito da presente ação com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela carência de ação.” |

**São falaciosos e sem expressão da verdade,** dado que o Impugnante não quedou-se inerte, pois acionou a via judicial, na data de **27/11/2013,** antes das eleições, que se deram na data de 09/12/2013, e não após como assevera os Impugnados.

Não há a propalada “vingança gratuita”, o que existe é a verdade inconteste trazida aos autos, acompanhadas de documentos oficiais, que não deixam dúvidas do “plano arteiro” dos dirigentes, para se apoderarem da Associação.

A “desfaçatez” foi tamanha, que os dirigentes em exercício alteraram o Código Eleitoral da Associação no ano da eleição, via Determinações que sequer possuem previsão estatutária, tudo para se beneficiarem das alterações (fl. 196 e fl. 198), atropelando o art. 23 do Código Eleitoral que veda as alterações no ano eleitoral (fl. 160).

Com efeito, pelos fundamentos ora aduzidos, **a preliminar arguida desmerece acolhimento,** vez que sem pilares legais para extinção da demanda sem resolução do mérito. Restando *”Icto oculi”* a não ocorrência da carência da ação, o total interesse de agir, a imposição de chapa única, imposição de processo eleitoral unilateral e ainda a não decadência do direito de impugnação.

**- DO MÉRITO:**

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “A presente Ação (...) deve ser julgada totalmente improcedentes, tendo em vista que o autor tenta através deste procedimento dar conotação de Reclamação Judicial de suposto vício no Pleito Eleitoral da Instituição requerida, o que não ocorreu, foi uma eleição Democrática por aclamação.  Sabe-se que a intenção do autor é anular sem motivos aparente e sem nenhuma razão, a Única Chapa de Consenso que foi eleita DEMOCRÁTICAMENTE por ACLAMAÇÃO.” |

**É inautêntico,** dado que os vícios no pleito eleitoral estão suficientemente e documentalmente comprovados nos autos.

**O processo democrático na Associação foi implodido,** diante da imposição de chapa única decorrente da “paga de votos à maioria dos Associados com direito a voto”, contrariando o art. 25 do Estatuto Social da Associação, tornando irremediável a procedência da lide para garantia do art. 1º, alínea “b”, da Carta Magna e da legalidade do processo eleitoral da Associação.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Primeiramente, o autor não participou das eleições como candidato e muito menos como eleitor, conforme podemos verificar da lista de votantes;  Segundo, não há norma que regulamente e autorize o autor ao livre acesso aos documentos da Entidade” |

**Não é fidedigno,** dado que o art. 5º, alínea “b”, do Estatuto Social, garante a todos os Associados o **amplo e total acesso** aos dispositivos regimentais da Associação. Os Associados com direito a voto foram “cooptados” para aceitarem chapa única, via oferecimento de vantagens financeiras, em desacordo com o art. 25 do Estatuto Social da Associação. Tudo, demonstrado nas (fls. 311-346) e ainda nos documentos em anexo a presente peça impugnativa.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Terceiro, os documentos requeridos pelo autor somente, e tão somente, são disponibilizados às Chapas e aos candidatos no Pleito Eleitoral, (...)” |

**Não é autêntico,** dado que o art. 5º, alínea “b”, do Estatuto Social, garante a todos os Associados o **amplo e total acesso** aos dispositivos regimentais da Associação. Foi imposta chapa única, via “artimanhas” dos dirigentes, contrariando o art. 25 do Estatuto Social da Associação, para exatamente impedir impugnações internas no pleito eleitoral. Ademais, qualquer Associado tem direito a lista de votantes para exercer a fiscalização.

Os documentos em anexo, demonstram que Associados impedidos, votaram no pleito eleitoral.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Quarto, o autor não se encontra quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, por infringir o seu dever, na qualidade de associado, exigido pelo art. 6º, alínea “e” (votar por ocasião das eleições), do Estatuto Social em vigência, o que retira sua legitimidade do acesso aos documentos da Instituição requerida (...)” |

**Não é genuíno,** eis que o Impugnante consta da lista de aptos a votarem no pleito, logo quites com suas obrigações (fl. 188), além do que **a verdade real não comporta contradições,** veja-se a seguir trecho da peça contestatória apresentada pelos Impugnados:

|  |
| --- |
| **Item II.6 - 2º Parágrafo – fl. 413:** |

Observando detidamente o presente argumento com os anteriores é de perceber solarmente, o sofisma, a tentativa de engodo e induzimento perpetrado pelos Impugnados, ocorrendo nos argumentos trazidos à baila a consumação da conduta diversa ou *"venire contra factum proprium"*. À proporção que os Impugnados se contradizem a todo tempo, ora afirmando, ora negando que o Impugnante não se encontra quites com suas obrigações na entidade.

O *“venire contra factum proprium”* deve ser repudiado, pois ofende a boa-fé contratual e processual, configurando verdadeiro abuso de direito, que se constitui em fato ilícito à luz do art. 187 do Código Civil.

**Menezes Cordeiro,** assim definiu *“venire contra factum proprium”*:

“A locução ‘venire contra factum proprium’ traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo exercente. Esse exercício é tido, sem contestação por parte da doutrina que o conhece, como inadmissível.”

O Impugnante não votou na chapa única, pois impugnou o pleito eleitoral judicialmente, antes da efetividade das eleições, ocorrida em 09/12/2013, decorrente do não cumprimento das normas internas como o art. 2º e 23 do código eleitoral, art. 25 do Estatuto Social da Associação.

Restando cintilante que os argumentos trazidos pelos Requeridos são “pabulagem”, ou seja trata-se de pura mentira.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Quinto, o direito de impugnação do autor, na única e exclusiva qualidade de associado, decaiu no momento em que não impugnou o Pleito Eleitoral e a Posse da Nova Diretoria no prazo legal do art. 12, Parágrafo Quarto do Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::. |

**Não é palpável e destoa a verdade,** ao contrário do que assevera a defesa, o pleito foi impugnado na esfera judicial antes das eleições, dado que a via administrativa foi contaminada pelos vícios vedados no art. 25 do Estatuto Social da Associação e arts. 2º e 23 do código Eleitoral.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) O Pleito Eleitoral foi realizado atendendo todas as exigências legais e estatutárias, não havendo que se falar em ilegalidades ou vícios.” |

**Não é crível e soterra a verdade,** há provas incontestes nos autos que desmoronam a tese dos Impugnados, na medida em que grande parte dos Associados com direito a voto, desrespeitaram o art. 25 do Estatuto Social da Associação, recebendo vantagens financeiras por escambo de votos, tudo comprovado nas (fls. 311-346) e ainda nos documentos em anexo.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) a Comissão Eleitoral foi composta por associados idôneos e de boa fé, que assim como a grande maioria dos associados seguem de acordo com as normas éticas e de bons costumes da sociedade, buscando juntos, em uma luta sem fim, pela propagação de princípios morais da nossa civilização, (...)” |

**Não é plausível,** dado que a comissão eleitoral foi composta pelos dirigentes em exercício - (fl. 67 e fl. 348) e pelo Advogado da entidade, mesmo tendo vedação expressa no art. 2º do código eleitoral - (fl. 154).

Há ausência de ética quando Associados figuram na folha de pagamento, afastando-se do pacto caritativo realizado ao adentrar a entidade beneficente, incorrendo na figura do art. 884 do Código Civil.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “O autor busca no Poder Judiciário uma peregrinação árdua e sofrida para as partes deste processo e para todos os sócios e beneficiados pela Instituição requerida, peregrinação esta que se mostra desnecessária e que vai a contramão das vontades maciça dos demais associados.” |

**Afugenta a verdade,** dado que “os beneficiados pela instituição requerida”, a que se refere os Impugnados são exatamente as dezenas de Associados que auferem vantagens financeiras irregularmente, contrariando o art. 25 do Estatuto Social, tudo promovido pelos dirigentes em exercício que querem fazer da Associação centenária um “puxadinho” das suas ambições pessoais, promovendo concessão de benesses e compra de votos de forma irregular.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “Conforme podemos auferir dos autos, essa peregrinação é uma aventura jurídica solitária, ou seja, somente o autor isoladamente, individualmente e pessoalmente, busca a Anulação da Eleição Democrática que ocorreu nesta Instituição.” |

**São pilares de giz,** que não se sustentam, à proporção que não existe a propalada aventura jurídica, quando **o petitório inaugural escora-se em prova forte,** sendo este o caso dos autos**.**

Não é a quantidade de Associados que compõem o polo ativo da demanda que define o sucesso da causa de pedir e sim as provas que demonstram e encouraçam a verdade real.

Não há eleição democrática, quando a livre vontade do eleitor é substituída por contracheques ao final do mês, contrariando o art. 1º, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 25 do Estatuto Social da Associação, que veda a prática.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “Nobre Julgador, como é de sua sábia experiência, quando há vícios em Pleitos Eleitorais ou onde não há concordância ou satisfação com o resultado e andamento destes, a máquina judiciária é movida por uma coletividade, seja através de petição coletiva ou ações múltiplas, o que não ocorre em tela.” |

**Deformam a verdade,** visto que o art. 5º, inciso XXXV, da Carta Maior, consubstanciado no direito fundamental de ação, não exige coletividade para propositura da presente ação, a imposição de chapa única pelos dirigentes e o desrespeito ao art. 25 do Estatuto Social e arts. 2º e 23 do Código Eleitoral, autorizam a providência judicial.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “In casu, vemos o autor numa busca solitária e gananciosa pela Anulação do Pleito Eleitoral, este que não tem razão ou justo motivo de ser invalidado.” |

**Deturpam a verdade,** ao passo que o pleito eleitoral já nasceu com vício insanável ao ser composta a comissão eleitoral pelos diretores em exercício, em desacordo com o art. 2º do Código Eleitoral da Associação (fls. 67 e 348).

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Pois bem, o caso em análise não se amolda nas hipóteses do art. 358 e seus incisos do Código de Processo Civil, devendo a presente ação ser julgada totalmente improcedente.” |

**Não verte a verdade,** na medida em que toda documentação requerida na exordial, e que está na posse dos Impugnados, é no sentido da constituição da feitura de provas e os Impugnados tem o dever de fornecer toda documentação requerida, já que estão sob sua guarda, sendo essenciais para deslinde da demanda judicial, nos moldes do art. 358 do Código de Processo Civil.

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “Ademais, requer deste juízo a declaração da decadência do direito do autor em impugnar e reclamar acerca do Pleito Eleitoral, visto que seu direito não foi exercido no prazo estipulado pela Lei Institucional.” |

**São colunas de barro úmido, que cedem à verdade,** visto que a impugnação via ação cautelar se deu antes das eleições, exatamente como preparatória da ação principal – anulatória das eleições, tudo de acordo com o art. 796 e seguintes do Código de Processo Civil, além do que houve ofensa ao art. 25 do Estatuto Social da Associação, impondo-se chapa única, através de remuneração mensal a diversos Associados (fls. 311-346).

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “Por fim, impugna-se todos os pleitos inseridos na peça vestibular, por tratarem de pedidos inócuos, infundados e improcedentes.” |

**Escamoteia a verdade,** no aspecto que a negativa geral, opõem-se aos arts. 300 a 303 do Código de Processo Civil. Não obstante, os pedidos do Impugnante são fundados, procedentes e **carreados com prova forte.**

A lei não admite, sob pretexto de ser difícil, trabalhoso ou moroso a oposição em linhas gerais, operando portanto, a **preclusão*,***das matérias e pleitos inseridos na exordial e aditamentos.

Com efeito, pelos fundamentos ora aduzidos, **o mérito argüido desmerece acolhimento,** vez que sem sustentação legal para extinção da demanda sem resolução do mérito, devendo ao final ser julgado totalmente procedentes os pedidos do autor.

**- DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO:**

A adoção da prática de remunerar os Associados, impede a obtenção ou manutenção do título de utilidade pública (art. 1º, “c”, Lei 91/35) e do certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 29, Lei 12.101/09), repercutindo no gozo de imunidades e isenções tributárias usufruídas pela Associação.

Mesmo com o advento da Lei nº 13.151/2015, a permissão para remunerar é limitada aos dirigentes das Associações, o que não é o caso dos autos, vez que a Lei 13.151/2015 passou a vigorar em junho/2015 e as eleições na Associação se deram em 09/12/2013.

Assim, os dirigentes em exercício, além de quebrarem o pacto caritativo e a confiança dos Associados, provoca temor entre os Associados que primam pela entidade, vez que a entidade é eminentemente filantrópica e mesmo sendo de grande porte (balanço em anexo), não sobreviveria sem as isenções.

A gestão dos dirigentes em exercício, coloca em risco a entidade, já que os dirigentes não respeitam os regulamentos da Associação, e detêm a maioria de votos de forma irregular, via pagamento mensal a Associados, tendo contaminado inclusive o conselho fiscal da Associação. Não é possível conter internamente a “sanha” dos Impugnados, que por terem arrebanhado a maioria dos Associados com direito a voto, via remuneração mensal, se sentem “donos” da Associação.

**- DA CONTESTAÇÃO NÃO ESPECÍFICA:**

Os **Impugnados deixaram de contestar** **especificamente as matérias trazidas na peça inaugural,** limitando-se a defender a extinção do feito, contrariando os arts. 300 a 303 do Código de Processo Civil, operando a concordância tácita em relação a todas as matérias e pedidos trazidas na vestibular.

O **Professor Luiz Rodrigues Wambier,** leciona em uma de suas importantes obras:

|  |
| --- |
| "Disso resulta não ser admissível contestação por negativa geral, em que o réu apenas afirma que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros. O ônus da impugnação específica exige que o réu, além de manifestar-se precisamente sobre cada um deles, expresse fundamentação em suas alegações, ou seja, **cumpre ao réu dizer como os fatos ocorreram e** **porque nega os fatos apresentados pelo autor**". (grifo nosso)  **"Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1, Editora Revista dos Tribunais, na 7ª edição, pág. 360”** |

A defesa genérica é inadmissível diante da regra do artigo art. 302, do CPC, sendo que, se a peça for apresentada nestes termos, seu conteúdo será considerado inexistente ou inócuo.

Os Impugnados não expuseram as razões de fato e de direito com que contestam a causa de pedir tampouco os pedidos do Impugnante, cabendo-lhes manifestarem-se precisamente sobre os fatos trazidos na inicial, cuja pena é ter-se por verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, ao passo que calaram-se, tornando-os incontroversos.

Tendo operado portanto, a preclusão lógica, impossibilitando qualquer ***“impugnatio”***, nos moldes do artigo 302 do Código de Processo Civil, eis que mesmo oportunizado as (fls. 407-419), nada disseram os Impugnados, quedando-se inertes, navegando na contramão da jurisprudência mansa dos tribunais pátrios.

**- DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:**

**Os argumentos de que:**

|  |
| --- |
| “o autor ao bater às portas da Justiça deixou de observar o disposto no Art. 14 do CPC, por tais razões deverá ser-lhe aplicado a sanção de litigante de má-fé (Art. 18) e convertida em favor da contestante nos termos do Art. 35, do mesmo códex.  É evidente que o autor se utilizou de argumentos infundados e sem base legal para tentar turbar, confundir e ludibriar esse Juízo, fato que se amolda perfeitamente nas condutas de litigante de má-fé (art. 17, do CPC).” |

**São pilares lançados ao abismo,** porquanto Inverossímeis, na medida em que as pretensões e irregularidades, trazidas na inaugural, estão confirmadas por documentos oficiais, acostados aos autos, devendo a conduta de litigância de má-fé ser atribuída aos Impugnados.

**O argumento de que:**

|  |
| --- |
| “(...) uma Ação dessa natureza contra a entidade ora requerida, é uma injustiça, praticada pelo autor que não gosta da Sociedade, e não existe uma justa causa para promover esta ação.” |

**É inconcreto,** na medida em que há inúmeros vetores que convergem para a procedência da ação – **descortina-se:**

**a um –** por ter os dirigentes alterado o código eleitoral no ano das eleições, via Determinações (fls. 195-200) que sequer possuem previsão estatutária, contrariamente ao art. 23 do código eleitoral (fl. 160);

**a dois –** pela composição da comissão eleitoral, “viciada” com os diretores em exercício, contrariando o art. 2º do código eleitoral (fl. 154);

**fl. 67**

|  |
| --- |
|  |

**fl. 348**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| **Advogado da Associação** |

**a três –** pelos dirigentes “viciarem” as sessões e assembleias, através da “paga de votos” a diversos Associados e/ou parentes, contrariamente ao art. 25 do Estatuto Social da Associação (fls. 311-346);

**a quatro –** pelos dirigentes remunerarem membros do conselho fiscal, contrariamente ao art. 25 do Estatuto Social da Associação (fl. 321 e fl. 334);

**a cinco –** pelo impedimento de formação de chapas adversárias para disputar o pleito eleitoral, através do oferecimento de vantagens financeiras a diversos Associados, contrariamente ao art. 1º, alínea “b” da Carta Magna.

**a seis –** pelo Presidente em exercício, ocupar cargo de vice-presidente na diretoria passada, cumulado com cargo de gestor na Associação, contrariando o art. 7º, parágrafo único do código eleitoral;

**fl. 314**

|  |
| --- |
|  |

**fl. 57**

|  |
| --- |
|  |

**a sete –** por Associados com grau de parentesco de 1º grau participarem dos órgãos de atuação direta na Associação, contrariando o art. 38 do Estatuto Social da Associação (fl. 141);

**fl. 348**

|  |
| --- |
|  |
|  |
| **Romário Garcia Pereira e Rozevaldo Garcia Pereira** |
|  |
|  |
| **Marão Abalém Bernardo e Ney Abalém Bernardo** |
|  |

**a oito –** por Ter o Associado Edmar Camargo, votado nas eleições, mesmo sem ter direito a voto, vez que é da “categoria inativo” da Associação;

**fl. 358**

|  |
| --- |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **capa_livro.jpg** |  |

**a nove –** Por constar duas vezes na lista de votantes da eleição, o nome do Associado: Duilio Ramires, embora este Associado seja deficiente visual no grau máximo;

**Fl. 356**

|  |
| --- |
|  |

**a dez –** Por não ter sido obedecido o comando do art. 22 do Estatuto Social da Associação, quanto a definição do tempo do mandato da diretoria executiva do quadro. O edital (fl. 43), convocou eleições para mandato de 3 anos, sem autorização:

|  |
| --- |
| **Fl. 134** |

A jurisprudência dos tribunais é firme no sentido de que deve haver dolo da parte contrária, para acarretar a condenação por litigância de má-fé.

Nesse contexto, os Impugnados devem ser condenados pois tentam induzir o Magistrado a erro, alimentando a peça contestatória com inverdades, que foram soterradas pelas provas carreadas aos autos, tentando beneficiarem-se mais uma vez, eis que sabedores da proibição de remunerar os Associados, da vedação a alteração do código eleitoral no ano das eleições via Determinações, e ainda do impedimento da composição da comissão eleitoral com os dirigentes em exercício.

**- DA IMORALIDADE PRESENTE NAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

Os impugnados sustentam na fl. 409:

|  |
| --- |
| “Inicialmente, **insta realçar** que **a entidade** requerida Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – **S::S::C::H**::, fundada no dia 02 de agosto de 1908 na cidade de Corumbá – MS, **é uma instituição de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com o objetivo de instruir jovens para o mercado de trabalho e de propagar princípios morais éticos e disciplinares que regem nossa civilização, bem como em pregar a solidariedade humana.**” |

Entretanto, os Impugnados não cumprem o que alegam, pois empregam diversos Associados, em desacordo com o art. 25 do Estatuto Social.

No Sistema Democrático, inadmite-se qualquer tipo de “barganha” em troca votos, pois o que deve vigorar é a vontade da maioria, mais ainda quando se trata de entidade filantrópica que cuida da formação de menores carentes de todas as regiões do município campo-grandense, como é o caso da S.S.C.H.

**Compra de votos além de atentar contra a Democracia é imoral,** pois sangra lentamente as diretrizes impostas pelo Constituinte Originário, dado que, é a vontade dos Associados que deve prevalecer e não o poderio econômico.

O que se tem internamente na Associação é pura compra de votos, já que a maior parte dos Associados com direito a voto recebem mensalmente de forma direta ou indireta, o que evidentemente não coaduna com o caráter filantrópico da entidade centenária e com os princípios morais éticos estabelecidos no Estatuto Social da Associação.

**As eleições da Associação são imorais** no sentido de que há oferecimento de vantagens pelos dirigentes em exercício, frise-se para um grupo determinado de Associados que são controlados pelos dirigentes, tudo para impedir a livre disputa eleitoral, garantida na Carta Maior e manter a Associação sobre o manto obscuro dos mesmos dirigentes.

**- DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Além da comissão eleitoral ter sido composta pelos dirigentes da Associação, o Presidente da comissão eleitoral – José Amilton de Souza, é Advogado da entidade (fls. 203 a 206) e também o responsável técnico pela elaboração do Estatuto Social em vigor no pleito eleitoral. É o que se extrai das folhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **fl. 348** | **fl.151** |

O extrato a seguir evidencia que o Presidente da comissão eleitoral atuou inclusive na ação cautelar inominada preparatória da presente ação ordinária de nulidade do pleito eleitoral (em anexo).

|  |
| --- |
|  |

Os documentos supra indicam que o Presidente da comissão eleitoral, tinha plena consciência das normas estabelecidas para condução do pleito eleitoral, mas permitiu a ingerência dos dirigentes em exercício, além do que não era independente para conduzir a comissão eleitoral.

A procuração do Presidente da comissão eleitoral, externaliza também o seguinte endereço profissional:

|  |
| --- |
| **Fragmento da procuração supra:** |

Desnuviando que o Presidente da comissão eleitoral, possui estrutura profissional em “chão nobre”, estando em localidade onde o metro quadrado é um dos mais caros da capital do Estado.

O que realça que não é razoável admitir que o Presidente da Comissão Eleitoral agiu sem nenhum interesse durante a condução do pleito eleitoral. De outra forma, hipoteticamente falando, como poderia um Advogado atuar em diversas causas complexas da Associação que exigem enorme dedicação e esforço e alegar que exerce advocacia *“pro bono”*, para a Associação.

A Advocacia é uma atividade cara, eis que complexa e dispendiosa e alguém tem de pagar pela prestação dos serviços prestados, *“ex nihilo nihil fit”*.

Causa estranheza ainda o fato do Presidente da Comissão Eleitoral não apresentar nos autos nenhum documento afiançando que nada recebe pelos trabalhos profissionais que exerce junto a Associação, sendo ele inclusive o responsável técnico pelo Estatuto Social da Associação (fl. 151).

**- DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A CONTESTAÇÃO:**

Os documentos trazidos na Contestação pelos Impugnados, tentam induzir o julgador a erro, na medida em que não possuem relação com o pleito eleitoral impugnado:

Impugna-se, os documentos de (fls. 441-462), referentes ao novo Estatuto Social da Associação, dado que **averbado em 08/01/2015**, sem relação portanto com o pleito eleitoral impugnado.

Impugna-se, os documentos de (fls. 471-495), referentes ao novo Estatuto Social do Grande Quadro da Associação, dado que **averbado em 27/01/2015**, sem relação portanto com o pleito eleitoral impugnado.

Impugna-se, todos os documentos carreados aos autos pelos Impugnados, eis que inócuos para demonstrar a verdade real.

**- DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL:**

O rol testemunhal será apresentado em conformidade com o Art. 407 do Código de Processo Civil.

**- DA COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CÔNJUGES DE ASSOCIADOS:**

Os Impugnados mantêm também a contratação de cônjuges de Associados, o quadro a seguir mostra o relatório parcial das contratações diretas pela Associação S.S.C.H., de diversos cônjuges de Associados, operada pelos dirigentes em exercício, em desacordo com o art. 53 do Código Civil e art. 25 do Estatuto Social da entidade filantrópica.

O quadro mostra ainda consulta recente ao sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, onde se observa que **mesmo com o processo principal em curso os dirigentes não se intimidam e mantém as contratações irregulares para dominarem as votações.**

- QUADRO DEMONSTRATIVO PARCIAL DA EMPREGABILIDADE DOS CÔNJUGES DE ASSOCIADOS:

RELAÇÃO COMPLETA EM ANEXO:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| capa_livro.jpg  Associado:  **Item 059 na ata eleitoral – fl. 466** |  | **Consulta ao sítio da Rais em 30/10/2015** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| capa_livro.jpg  Associado:  **Item 007 na ata eleitoral – fl. 465** |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| capa_livro.jpg  Associado:  **Item 072 na ata eleitoral – fl. 467** |  |  |

**- DA DIRETORIA *“ad aeternum”*:**

No desaguar das últimas gotas da cachoeira, necessário indagar: de que adianta instituir-se eleições internas se já está tudo previamente determinado pelos dirigentes em exercício. A normalidade é a justa disputa e não a astúcia desenfreada adotada pelos dirigentes que pautam-se apenas pela “Lei de Gerson”.

Importante asseverar que muitos dos Associados são contra a política adotada pelos dirigentes em exercício, mas como se vê pela documentação encartada aos autos, a maioria dos votantes, está pendurada direta ou indiretamente na folha de pagamento, não havendo espaço para reverter o quadro atual senão pelo entremetimento do Poder Judiciário.

**Basta um voto irregular,** para desconstituir uma eleição, mas bem de ver no caso esgrimado que **há dezenas de votos irregulares,** tudo elaborado para manter um grupo que se julga acima da lei e da moral no comando da Associação.

É certo que a prática de contratar os Associados ou parentes de Associados é antiga na Associação, conforme se infere dos relatórios da RAIS apresentados, mas até a entrada em vigor do Decreto nº 7.724/2012, regulamentador da Lei 12.527/2011, **a prova era diabólica**, vez que com a prática das contratações irregulares os dirigentes indeferem qualquer pedido administrativo que contrariem seus interesses.

Do cotejo analítico dos fatos expostos e documentos encartados aos autos, brilhante está, tanto quanto uma “estrela supernova”, a maquinação posta em prática pelos Impugnados para reterem o comando do ente filantrópico *“ad eternum”*.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

O Impugnante declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 365, Inciso VI do Código de Processo Civil.

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

**Preclaro julgador,** *“terminus a quo”,* estabilizado o processo nas (fls. 407-419), restou demonstrado o direito pleiteado pelo autor. O Impugnante reitera todos os pedidos formulados na inicial e impugna em todos os termos a Contestação apresentada pelos Impugnados às (fls. 407-419) e documentos juntados às (fls. 441-495), dado que a contestação além de não refletir a verdade real, não conseguiu desconstituir a peça inaugural.

***“Ex positis”***, verifica-se que os parcos argumentos, fundamentos rasos e documentos trazidos pelos Impugnados na peça de revide, são desprovidos de octanagem jurídica e da verdade franca, revelando-se insuficientes e ineficazes para rechaçar os pedidos formulados pelo autor, pelo que se ratifica, em sua inteireza, o teor da pretensão trazida no petitório inaugural, para o fim de que sejam julgados procedentes todos os pedidos, nos termos da inicial e emendas.

***“Causa quare”***, reitera ***“in totum”*** pela não extinção da demanda, eis que desconstituídas e superadas todas as prefaciais arguidas e no mérito reafirma pela não declaração da decadência, eis que surreal e devidamente desconstituída, reafirmando ainda pela **procedência** da presente Ação Ordinária de Nulidade de Pleito Eleitoral C/C Exibitória de Documentos, ancorada em toda exposição fática, fundamentação jurídica e **encarte de provas inconcussas** aos autos.

***Requerendo-se:***

1. Que seja oportunizado aos Impugnados, vistas aos documentos anexados na presente peça;
2. A condenação dos Impugnados em custas, honorários advocatícios e sucumbenciais;
3. Que os documentos anexados na presente peça sejam juntados aos autos;
4. Que os documentos juntados pelos Impugnados às (fls 441-462) e (471-495), referentes aos **novos** estatutos sociais da Associação, sejam desentranhadas dos autos, porquanto sem relação com a presente demanda;
5. Determinar que todos os Quadros da Associação sejam informados do *“decisium”* da presente ação*;*
6. O reconhecimento preclusivo de todas as matérias e documentos não impugnados especificamente pela parte adversa;
7. A condenação dos Impugnados por litigância de má-fé;

Renova pelo deferimento da medida excepcional, pleiteando ainda a chamada aos autos do *“Parquet Público Estadual”* – (fl. 30).

***‘... terminus ad quem pela Justiça ...’***

**- DAS INTIMAÇÕES:**

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. os artigos 236, § 1º, 237 e 238 do Código de Processo Civil, requer:

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas EXCLUSIVAMENTE ao **Advogado TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB nº 13.985, Seccional/MS,** sob pena de nulidade processual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 03 de Novembro de 2015.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**

**OAB 13.985/MS**

**Chancelado por certificação digital**

**- ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS:**

**- Relatório da Rais dos cônjuges de Associados da entidade;**

**- Certidão eleitoral de Associados;**

**- Procuração em nome do Presidente da comissão eleitoral;**

**- Quadro com nome dos Associados e seus cônjuges;**

**- Título de utilidade pública da Associação;**

**- Balanço do ano de 2014 da Associação.**